

LEI Nº 1.180/01

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002.**

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos, instituídos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. – Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 32.419.578,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais)

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 CCE 04.020.171-4

FONTES	VALOR (R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	24.565.515,05
Receita Tributária	813.400,00
Receita de Contribuições	425.500,00
Receita Patrimonial	50.200,00
Receita Industrial	1.134.400,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	21.753.515,05
Outras Receita Correntes	380.500,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEF (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	- 1.297.186,05
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	9.151.249,00
Operações de Crédito	73.700,00
Alienação de Bens	42.900,00
Transferências de Capital	9.019.549,00
Outras Receitas de Capital	15.100,00
2. DEDUÇÃO DO FUNDEF	-1.297.186,05
Ded. Fundef Transf. Correntes	-1.297.186,05
TOTAL GERAL	32.419.578,00

Art. 4º. – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte desta Lei.

Art. 5º. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 32.419.578,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – orçamento fiscal, em R\$ 25.262.578,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais); e

II – orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.157.000,00 (Sete milhões, cento e cinquenta e sete mil reais).

Art. 6º. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
 CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º. – A despesas total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Morada Nova	874.525,00
Gabinete do Prefeito	1.046.400,00
Secretaria de Administração e Finanças	3.452.540,00
Secretaria de Planejamento	108.500,00
Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente	8.970.600,00
Secretaria de Dês. Econômico e Rural	822.900,00
Secretaria de Saúde	4.925.100,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	8.033.787,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	2.819.926,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.165.300,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	32.419.578,00

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 8º. – Ficam o chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – até o limite de setenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar as dotações orçamentárias vinculadas à recebimento de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

V – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recurso o previsto no Inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI – anulando da Receita de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública;

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite autorizado no inciso II deste artigo não será onerado quando o crédito destinar a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- c) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento do dotações das respectivas funções;
- d) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constante de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002.

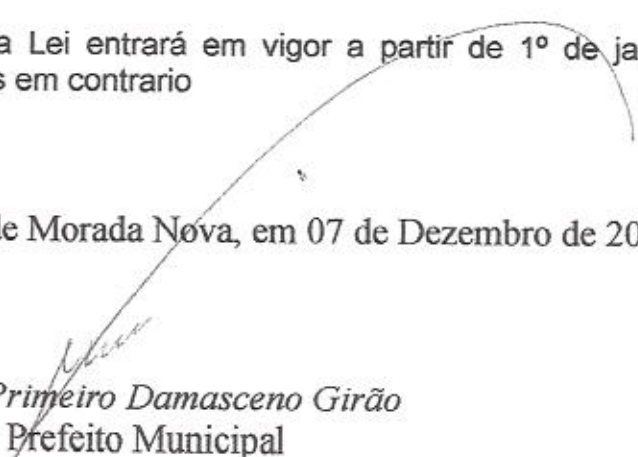
Art. 11. – O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 12. – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desempenho das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. – A relação de obras aprovadas no processo de discussão do orçamento popular, com suas respectivas localidades, consta do anexo I desta Lei.

Art. 14. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 07 de Dezembro de 2001.


Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06 920 171-4